

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Santa Cruz da Graciosa**

Ano	2013 (em vigor em 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	24-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## MUNICÍPIO DE PALMELA

## Aviso n.º 4512/2013

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 16 de janeiro de 2013, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adília Candeias, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração solicitada pela Assistente Operacional, Dora Cristina Gonçalves Silva, por 3 meses, com efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2013.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306757323

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

## Aviso n.º 4513/2013

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do GAM (gabinete de atendimento ao munícipe), e disponível em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt), a lista unitária de ordenação de classificação, dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — 1 assistente técnico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 205 (aviso n.º 14100/2012), de 23 de outubro de 2012.

18 de março de 2013. — O Presidente do Júri, *Afonso da Rocha Barbosa*, Eng.º

306838007

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

## Aviso n.º 4514/2013

## Discussão Pública

## Aditamento n.º 6 ao Alvará de Loteamento N.º 5/2004 Pinheiro — Geraz do Minho — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos dos disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes 14 e 15, sito em Pinheiro, freguesia de Geraz do Minho, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que são requerentes Augusto Aníbal Gonçalves Machado, contribuinte n.º 158019881 e Patrícia Manuela Gonçalves Oliveira Domingues, contribuinte n.º 245040595, residentes na Rua Comandante Luís Pinto da Silva, n.º 225, r/c — Esq. Frente, 4830 — 535 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

6 de março de 2013. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

306810337

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

## Aviso n.º 4515/2013

**Procedimento Concursal Comum de recrutamento de quatro trabalhadores para exercerem funções no Gabinete de Educação, Cultura e Desporto, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira de Técnico Superior, na área de Educação Física e Desporto.**

## Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 13344/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de outubro, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 20 de março de 2013, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Nome	Classificação
1.º Nuno Miguel Cardoso Alves	14,40 valores (a)
2.º Inês Cardoso Alexandre	14,50 valores
3.º Rui Fernando da Silva Cardoso	14,40 valores
4.º Gabriel Gil de Almeida Mota M. Dias	13,80 valores
5.º Paulo Gabriel Serrano Tomé	13,00 valores
6.º Ricardo Jorge Ribeiro Gonçalves	12,60 valores

(a) Candidato com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

306847939

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Edital n.º 307/2013

## Exoneração de adjunto do presidente da Câmara Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por seu despacho datado de 28 de fevereiro exonerou o cargo de Adjunto do Presidente da Câmara Municipal, o licenciado João José Salgado Roma.

O ato administrativo produz efeitos na data do despacho, independentemente da sua publicação no *Diário da República*.

14 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306832394

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

## Regulamento n.º 119/2013

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, que por deliberação da reunião de Câmara de 24 de janeiro de 2013 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2013, foi aprovada a primeira alteração à Tabela de Taxas e Licenças, a qual entrará em vigor no dia posterior à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mamuel Avelar Cunha Santos*.

## Tabela de taxas do Município de Santa Cruz da Graciosa

1 — Tabela de taxas do Regulamento de Taxas e Licenças

## CAPÍTULO III

## Cemitérios

## Artigo 9.º

## Tratamento de sepulturas

- 1 — .....
- 2 — .....

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Substituição de revestimento — 20,40€

**CAPÍTULO V**  
**Higiene e salubridade**

Artigo 13.º

**Licenciamento sanitário**

- 1 — Alvará de licenciamento higioussanitário — 50,00 €
- 2 — Averbamento de alvará em nome de novo proprietário — 25,50 €

**CAPÍTULO VI**

**Instalações públicas desportivas e de recreio**

Artigo 14.º

**Instalações públicas desportivas e de recreio**

- 1 — .....
- 2 — Piscina
- a) .....
- b) Aluguer de espreguiçadeira — 0,50€
- 3 — (Revogada.)

**CAPÍTULO VII**

**Ocupação da via pública**

Artigo 16.º

**Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por m<sup>2</sup> ou fração
- a) Por dia — 1,00 €
- b) Por semana — 5,00 €
- c) Por mês — 15,00 €

- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....

Artigo 17.º

**Ocupações diversas**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por mês — 2,50 €
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

**CAPÍTULO IX**

**Prestações de serviços ao público**

Artigo 25.º

**Prestação de serviços e concessão de documentos**

- 1 — Licenças não especialmente contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos — 10,00 €

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — Declarações ou documentos análogos e suas confirmações, cada — 3,00 €

**CAPÍTULO XI**

**Higiene e salubridade**

Artigo 31.º

1 — Tarifa de recolha de lixos domésticos a pagar mensalmente conjuntamente com os recibos de água:

- a) Comércio, indústria e serviços — 1,50 €
- b) Domésticos — 0,75 €

**CAPÍTULO XII**

**Tarifas de fornecimento de água ao domicílio**

Artigo 32.º

**Tarifas a pagar pelo consumo domiciliário de água**

1 — Consumos domésticos — por mês, por cada instalação e por metro cúbico:

a) Geral:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 5 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 5 m<sup>3</sup> a 14 m<sup>3</sup> — 0,50€
- Consumo > 14 m<sup>3</sup> a 27 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 27 m<sup>3</sup> a 40 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 40 m<sup>3</sup> a 55 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 55 m<sup>3</sup> — 5,00€

b) Pensionistas com rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo regional:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 5 m<sup>3</sup> — 0,10€
- Consumo > 5 m<sup>3</sup> a 14 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 14 m<sup>3</sup> a 27 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 27 m<sup>3</sup> a 40 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 40 m<sup>3</sup> a 55 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 55 m<sup>3</sup> — 5,00€

c) Agregado familiar com 1 dependente:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 6 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 6 m<sup>3</sup> a 15 m<sup>3</sup> — 0,50€
- Consumo > 15 m<sup>3</sup> a 28 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 28 m<sup>3</sup> a 41 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 41 m<sup>3</sup> a 56 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 56 m<sup>3</sup> — 5,00€

d) Agregado familiar com 2 dependentes:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 7 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 7 m<sup>3</sup> a 16 m<sup>3</sup> — 0,50€
- Consumo > 16 m<sup>3</sup> a 29 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 29 m<sup>3</sup> a 42 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 42 m<sup>3</sup> a 57 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 57 m<sup>3</sup> — 5,00€

e) Agregado familiar com 3 dependentes:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 9 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 9 m<sup>3</sup> a 18 m<sup>3</sup> — 0,50€
- Consumo > 18 m<sup>3</sup> a 31 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 31 m<sup>3</sup> a 44 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 44 m<sup>3</sup> a 59 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 59 m<sup>3</sup> — 5,00€

f) Agregado familiar com 4 dependentes:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 11 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 11 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup> — 0,50€
- Consumo > 20 m<sup>3</sup> a 33 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 33 m<sup>3</sup> a 46 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 46 m<sup>3</sup> a 61 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 61 m<sup>3</sup> — 5,00€

g) Agregado familiar com 5 ou mais dependentes:

- Consumo de 0 m<sup>3</sup> a 13 m<sup>3</sup> — 0,20€
- Consumo > 13 m<sup>3</sup> a 22 m<sup>3</sup> — 0,50€
- Consumo > 22 m<sup>3</sup> a 35 m<sup>3</sup> — 0,80€
- Consumo > 35 m<sup>3</sup> a 48 m<sup>3</sup> — 1,50€
- Consumo > 48 m<sup>3</sup> a 63 m<sup>3</sup> — 2,50€
- Consumo > 63 m<sup>3</sup> — 5,00€

2 — .....

**CAPÍTULO XV**  
**Atividades diversas**

Artigo 40.º

**Atividades Diversas**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Espetáculos desportivos e de divertimentos públicos
- a) — .....
- b) Provas desportivas:
- i) Provas desportivas de automóveis — 30,00€
- ii) Outras provas/manifestações desportivas — 15,00€
- c) .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — Licença de espetáculos tauromáquicos de natureza artística — 200€
- 2 — Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação

QUADRO XVIII

**Assuntos administrativos**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — Fornecimento de livro de obras, por cada um — 10,00€

QUADRO XXIV

**Direitos municipais de passagem**

- 1 — Taxa Municipal de direitos de passagem — 0,20 %  
206852336

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**

**Aviso n.º 4516/2013**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, abertos pelo aviso n.º 16215/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 233, 2.ª série, de 03/12/2012, e pelo aviso n.º 16444/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 237, 2.ª série, de 7 de dezembro de 2012, respetivamente, após negociação salarial, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sandra Conceição Rodrigues Caria, Frederico Nuno Oliveira Pais e Paulo Jorge Pereira Pinto, com efeitos a partir de 1 de março de 2013, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela salarial única, sendo de 1 201,48 €.

Para os efeitos previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os júris dos períodos experimentais terão a seguinte composição:

Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de gestão de recursos humanos:

Presidente, Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

- 1.º Vogal Efetivo, Ana Cristina Sobral Lopes, Técnica Superior;
- 2.º Vogal Efetivo, Jaime Manuel Oliveira Ferreira, Técnico Superior.

Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de Gestão e informática:

Presidente, Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

- 1.º Vogal Efetivo, Vítor Silva Rebelo, Técnico superior;
- 2.º Vogal Efetivo, Jaime Manuel Oliveira Ferreira, Técnico superior.

Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de comunicação social — especialização, empreendedorismo em turismo e gestão de eventos:

Presidente, Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

- 1.º Vogal Efetivo, Jaime Manuel Oliveira Ferreira, Técnico Superior;
- 2.º Vogal Efetivo, Cláudio Batista Vitorino, Técnico Superior.

O período experimental que terá início a 1 de março de 2013, tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

- CF = Classificação final
- ER = Elementos recolhidos pelo Júri
- R = Relatório
- FP = Formação Profissional

22 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, José Mário Almeida Cardoso.

306848887

**MUNICÍPIO DE SINTRA**

**Aviso (extrato) n.º 4517/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do presidente da Câmara, de 7 de março de 2013, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Alda Maria Pereira Lopes Moreira, para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior (direito), com efeitos a 22 de janeiro de 2013.

8 de março de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes.

306832759

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Santa Cruz da Graciosa

Ano	2018 (em vigor em 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-graciosa.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/1265.pdf">http://www.cm-graciosa.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/1265.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	24-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

abastecimento de água ou de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A interrupção prevista nos números anteriores depende do pagamento da respetiva taxa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data de interrupção.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a taxa de religação do fornecimento de água incluída na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 61.º

##### Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a cinco vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses;

c) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 62.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução é restituída ao consumidor, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual dos preços ao consumidor.

3 — A caução prestada considera-se válida até ao termo ou resolução do contrato de fornecimento.

4 — Em caso de extravio do recibo, o reembolso poderá ser efetuado ao titular do contrato ou aos herdeiros devidamente habilitados.

#### Artigo 63.º

##### Contratos especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais, os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que devido ao seu elevado impacto nas redes de abastecimento ou de drenagem devam ter tratamento específico.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento dos afluentes antes da sua ligação ao sistema público.

3 — Devem ser estabelecidas condições especiais para fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras e zonas de concentração de população ou de atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acutelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

#### Artigo 64.º

##### Contratos provisórios

1 — Podem celebrar-se contratos de utilização temporária nos casos seguintes:

- Obras e estaleiros de obras;
- Zonas de concentração populacional temporária tais como feiras, exposições e espetáculos;
- Bares, esplanadas, sanitários, chuveiros e outras cuja construção não seja de caráter permanente.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo renovando-se por igual período desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos provisórios destinados a execução de obras de construção de edificações expiram, devendo ser interrompido o fornecimento de água, na data em que caduca a licença de construção.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Tarifária

#### Artigo 65.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 66.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de água;
- Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação de contador individual;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

4 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

5 — Para além das tarifas referidas nos números anteriores, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais de abastecimento e de saneamento, a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- h) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- j) Verificação extraordinária de contador ou de medidor de caudal, a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- l) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento ou de saneamento, em plantas de localização;
- m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento ou de saneamento.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes de a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### Artigo 67.º

##### Tarifa fixa do abastecimento de água

1 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua um caudal permanente  $Q3 \leq 2,5$  m<sup>3</sup>/hora aplica-se a tarifa fixa de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua um caudal permanente  $Q3 > 2,5$  m<sup>3</sup>/hora aplica-se a tarifa fixa equivalente ao primeiro nível da componente fixa da tarifa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — A tarifa fixa aplicável aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal do contador instalado:

- a) 1.º Nível:  $Q3 \leq 2,5$  m<sup>3</sup>/hora;
- b) 2.º Nível:  $Q3 > 2,5$  m<sup>3</sup>/hora.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do caudal permanente, nos termos previstos no n.º 3.

#### Artigo 68.º

##### Tarifa variável do abastecimento de água

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 8;
- b) 2.º Escalão: superior a 8 e até 20;
- c) 3.º Escalão: superior a 20.

2 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 8;
- b) 2.º Escalão: superior a 8.

4 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 69.º

##### Tarifa fixa do saneamento de águas residuais

1 — Aos utilizadores domésticos aplica-se a tarifa fixa de saneamento de águas residuais, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — A tarifa fixa de saneamento de águas residuais para utilizadores não-domésticos, expressa em euros por cada 30 dias, deve apresentar valor superior à tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos.

#### Artigo 70.º

##### Tarifa variável do saneamento de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais, prestado através de redes fixas ou por meios móveis, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume de água fornecida e expressa em euros por m<sup>3</sup> por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 8;
- b) 2.º Escalão: superior a 8 e até 20;
- c) 3.º Escalão: superior a 20.

2 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais, prestado através de redes fixas ou por meios móveis, aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 8;
- b) 2.º Escalão: superior a 8.

3 — A pedido dos utilizadores não-domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de gasto específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem gastos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

4 — Às águas residuais industriais cujos parâmetros de descarga cumpram os valores previstos no regulamento de serviço, são aplicáveis as tarifas de utilizadores não-domésticos.

5 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora deve proceder à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável, passando a tarifa variável do serviço a ser calculada com base nas medições efetivas que dele resultem.

#### Artigo 71.º

##### Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.

#### Artigo 72.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores, no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

#### Artigo 73.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — A existência de um segundo contador não onera o valor da tarifa fixa devida pelos utilizadores domésticos.